

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº. 26.100- PAN.

INTERESSADO : EDILSON DA SILVA MAIA
02. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº. 2117
RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº. 14.555- PTB.

INTERESSADO : JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA
03. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº. 2417
RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - Nº. 2.399- PPS.

INTERESSADO : MIGUEL HOSANA BARBOSA BRANDÃO
04. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2393
RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº. 12.005 - PDT.

INTERESSADO: JOSÉ BONFIM ROCHA DE MATOS - DEP. ESTADUAL - PDT
05. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº. 2403 (Processo adiado em Sessão de 02.10.2008, a pedido do Relator)
RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - Nº. 1.999- PTN.

INTERESSADO : FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

06. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº. 2212 (Processo adiado em Sessão de 02.10.2008, a pedido do Relator)

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº. 14.124 - PTB.

INTERESSADO : FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS COSTA

RESOLUÇÃO N.º 4.635

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2416 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Interessado: DENIS NASCIMENTO DA SILVA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 33.800 - PMN.
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. RENÚNCIA DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL. REJEIÇÃO.

1. A renúncia de Candidatura não exime o candidato do dever de prestar contas.

2. A ausência de abertura de conta bancária específica e a não retirada dos recibos eleitorais para análise das contas são irregularidades insanáveis que impõem a rejeição das contas.

3. Contas rejeitadas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução TSE n.º 22.250/06, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 25 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.636

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2495 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: OZIER DA SILVA PALHETA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 22.567 - PL.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. PARTIDO LIBERAL -PL. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06. REJEIÇÃO.

1. Esta Corte mantém reiterado entendimento de que a ausência de quaisquer dos documentos essenciais previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 22.250/2006 constitui anomalias que extirpam da Justiça Eleitoral a possibilidade de qualquer controle da arrecadação e gastos de campanha, e ensinam a rejeição das contas.

2. Precedentes.RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 25 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 21.862 RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2270 – PARÁ (Município de Redenção)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

1º Recorrente: JOSIMAR ALVES MENINO

Advogado: SÉRGIO LUIZ SANTANA

2º Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 59ª ZE

Recorrido: JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REJEIÇÃO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA. PARTICIPAÇÃO. MP. NULIDADE. SENTENÇA. ACOLHIDA.

1. É nulo o processo de prestação de contas de campanha em que foi obstada a participação do Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 127, CF/88 c/c art. 72 da LC nº 75/93.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da sentença vergastada e determinar o retorno dos autos ao Juízo “a quo”, para que este, após a oitiva do Ministério Público, profira nova decisão, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 25 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 21.863 RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2350 – PARÁ (Município de Viseu)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Recorrente: MANOEL ADEMAR DA SILVA

Advogados: NICHOLAS ALEXANDRE CAMPOLUNGO E OUTRO

Recorrido: JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL – VISEU

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO VERIFICADA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

Declaração firmada por anterior Chefe do Cartório, o qual não mais exerce suas atividades perante a Justiça Eleitoral não dispõe de fé pública tampouco de validade probatória suficiente para atestar o recebimento de prestação de contas.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de origem, determinando ainda que seja encaminhada cópia do documento de fls. 05 dos autos ao Promotor Eleitoral da 14ª Zona para apuração de possível prática do crime previsto nos arts. 349 e seguintes do Código Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 25 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 21.864 RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2861 – PARÁ (Município de Parauapebas)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Recorrente: LOURIVALDO ALVES BATISTA

Advogados: ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA FILHO E OUTROS
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2004. APRESENTAÇÃO APÓS DILATADO LAPSO TEMPORAL. PROXIMIDADE. PLEITO MUNICIPAL 2008. NÃO PREENCHIMENTO CONDIÇÕES LEGAIS. AUSÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA ATACADA. IMPROVIMENTO.

1. A prestação de contas feita de forma bastante tardia, considerando ter o recorrente sido candidato no longínquo ano de 2004, inviabiliza qualquer forma de fiscalização e controle da Justiça Eleitoral, denunciando-se o nítido propósito do recorrente em provocar uma quitação eleitoral inexistente a lhe permitir disputar o Pleito vindouro. Precedentes sucessivos TRE-PA e TSE.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 25 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 21.865 RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 3376 – PARÁ (Município de Limoeiro do Ajuru)

Relator: Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES

Recorrente: ABELARDO COSTA

Advogados: LORENA TYANA DA SILVA COELHO E OUTROS
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REJEIÇÃO POR APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. APLICAÇÃO DO ART.29, III, § 1º DA LEI N.º 9.504/97.

A prestação de contas deve obedecer ao prazo determinado pela legislação, razão pela qual e em consonância com as disposições do art. 29, III, e § 1º, da Lei nº 9.504/97, deve ser rejeitada. Recurso conhecido, mas não provido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 25 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 21.866 RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 3397 – PARÁ (Município de Limoeiro do Ajuru)

Relator: Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES

Recorrente: MANOEL DAS GRAÇAS TAVARES COSTA

Advogados: LORENA TYANA DA SILVA COELHO E OUTROS
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REJEIÇÃO POR APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. APLICAÇÃO DO ART. 29, III, § 1º DA LEI N.º 9.504/97.

A prestação de contas deve obedecer ao prazo determinado pela legislação, razão pela qual e em consonância com as disposições do art. 29, III, e § 1º, da Lei nº 9.504/97, deve ser rejeitada. Recurso conhecido, mas não provido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 25 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.ACÓRDÃO N.º 21.967

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 3905 – PARÁ (Município de Castanhal)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Recorrente: HOMERO RYAN DE BRITO NEVES

Advogado: JOSÉ IVO CARDOSO JÚNIOR

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2004. APRESENTAÇÃO APÓS DILATADO LAPSO TEMPORAL. PROXIMIDADE. PLEITO MUNICIPAL 2008. NÃO PREENCHIMENTO CONDIÇÕES LEGAIS. AUSÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA ATACADA. IMPROVIMENTO.

1. A prestação de contas feita de forma bastante tardia, considerando ter o recorrente sido candidato no longínquo ano de 2004, inviabiliza qualquer forma de fiscalização da Justiça Eleitoral, denunciando o nítido propósito do recorrente em provocar uma quitação eleitoral inexistente a lhe permitir disputar o Pleito vindouro. Precedentes sucessivos TRE-PA e TSE.

2. A não apresentação dos recibos eleitorais constitui anomalia que extirpa da Justiça Eleitoral a possibilidade de qualquer controle da arrecadação e gastos de campanha, e enseja, por si só, a rejeição das contas.

3. A alegação de ausência de movimentação de recursos financeiros não isenta o candidato de comprovar tal fato através dos extratos bancários correspondentes (art. 38 da Res. 21.609/2004).

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de outubro de 2008.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 21.968

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2636 – PARÁ (Município de Bom Jesus do Tocantins)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Recorrente: SANDRAMARA KRETLI FERRAZ

Advogados: JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA E OUTRAS

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE NÃO SANADA EM TEMPO HABIL. IMPROVIMENTO.

1. A prestação de contas deve obedecer a tempestividade.

2. Recurso conhecido e improvido. ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de setembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

PORTARIA N.º 9.953 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 3º da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada em expediente datado de 02.10.2008,R E S O L V E Art.1º CONCEDER, com fulcro no art. 83 da Lei Federal n.º 8.112/1990, aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, abaixo relacionados, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, referente ao mês de agosto/2008.

	SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
1.	Araci Pacheco Barros	29
2.	Bruno Arruda de Aquino	05
3.	Damares de Sousa Cardoso (FC-01)	20 a 22

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 03 de outubro de 2008.

RODRIGO MONTERO VALDEZ